

# COVID-19

## DICAS E INFORMAÇÕES PARA EMPRESAS

### **Apoios da Segurança Social a trabalhadores dependentes, independentes e empregadores**

**1. Quais são os direitos dos trabalhadores dependentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, por força da suspensão das atividades escolares presenciais e não possam recorrer ao teletrabalho?**

Estes trabalhadores têm direito a um apoio excecional à família. Para aceder a este apoio o trabalhador deve apresentar uma declaração, que está disponível no site da Segurança Social, à sua entidade empregadora, a qual é responsável pelo requerimento do apoio junto da Segurança Social, através do seu envio pela plataforma da Segurança Social Direta. A entidade empregadora terá de atestar não haver condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho. Portanto, o trabalhador não deve submeter ele próprio o requerimento à Segurança Social, já que tal deve ser feito exclusivamente pela entidade empregadora.

Se o seu filho tiver deficiência ou doença crónica, independentemente da idade, tem direito a um apoio financeiro excecional, no valor de 66% da remuneração base (33% a cargo do empregador e 33% a cargo da Segurança Social).

A parcela respeitante à Segurança Social é entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao trabalhador.

Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a Segurança Social. O trabalhador paga a quotização de 11% do valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.

**2. Quais são os direitos dos trabalhadores independentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, por força da suspensão das atividades escolares presenciais e não possam recorrer ao teletrabalho?**

Estes trabalhadores têm direito a um apoio excecional à família. O valor do apoio é correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro

trimestre de 2020 e tem por limite mínimo 1 Indexante de Apoios Sociais (IAS) e máximo de 2,5 IAS.

O apoio é atribuído de forma automática após requerimento do trabalhador independente, desde que não existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente por teletrabalho.

### **3. Qual o benefício a que o empregador tem direito se recorrer ao plano extraordinário de formação?**

As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário decorrente do layoff simplificado, podem aceder a um apoio extraordinário do IEFP para formação profissional a tempo parcial, mediante um plano de formação, tendo em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego. O apoio tem a duração de um mês. A sua duração não deve ultrapassar 50 % do período normal de trabalho durante o período em que decorre.

### **4. Se um trabalhador se encontrar impedido temporariamente de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID19, tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?**

Sim. Se tiver uma declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde), tem direito ao pagamento de um subsídio equivalente ao subsídio de doença, com um valor correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento.

### **5. Como é emitida a declaração da situação de isolamento profilático?**

A declaração é emitida pela Autoridade de Saúde para cada trabalhador que deva ficar em isolamento profilático. O modelo está disponível em [www.segsocial.pt](http://www.segsocial.pt) e em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt), e substitui o documento justificativo de ausência ao trabalho.

### **6. Quem é a Autoridade de Saúde competente?**

A Autoridade de Saúde (também conhecido como “Delegado de Saúde”) é o médico, designado em comissão de serviço, a quem compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública (art.º 3.º do DL 82/2009, com a nova redação DL n.º 135/2013, de 4/10).

### **7. Como se desencadeia o processo para que uma pessoa tenha de ficar em isolamento profilático?**

O processo tem sempre de ser desencadeado pela Autoridade de Saúde competente (com jurisdição na área de residência oficial da pessoa).

### **8. Quem envia a declaração? E para onde?**

O trabalhador deve enviar a sua declaração de isolamento profilático à sua entidade empregadora, e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias.

### **9. A declaração da Autoridade de Saúde é uma baixa médica?**

Não. A declaração que atesta a necessidade de isolamento substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho para efeitos de justificação de faltas e de atribuição do subsídio equivalente ao de doença, durante o período máximo de 14 dias de isolamento profilático, bem como para eventual atribuição do subsídio por assistência a filho ou a neto.

**10. Como se processa o pagamento do subsídio por isolamento profilático?**

Nas mesmas datas em que são efetuados os pagamentos do subsídio de doença (calendário disponível na Internet).

**11. Se for decretado isolamento profilático, mas existirem condições para trabalhar em regime de teletrabalho ou recorrendo a ações de formação à distância, há direito ao subsídio equivalente ao subsídio de doença?**

Não. Neste caso, como continua a trabalhar, receberá a sua remuneração habitual, paga pela entidade empregadora.

**12. Quem contrair a doença tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?**

Sim. Se tiver um certificado de incapacidade temporária para o trabalho (a “baixa médica”).

**13. Qual o valor do subsídio que se recebe no caso de contrair a doença?**

Duração da doença	Remuneração de referência
Até 30 dias	55%
De 31 a 90 dias	60%
De 91 a 365 dias	70%
Mais de 365 dias	75%

**14. Se o trabalhador estiver em isolamento profilático, mas contrair doença antes do prazo dos 14 dias passa a receber apenas 55% da remuneração de referência?**

Sim. Sempre que se verificar que a pessoa ficou doente e for emitido um certificado de incapacidade temporária (CIT) este substitui a declaração de isolamento profilático e aplica-se a lei em vigor.

**15. No caso de contrair a doença quem emite o CIT?**

Se a pessoa estiver doente é internada num hospital de referência. Assim, o procedimento é idêntico ao habitualmente utilizado no internamento hospitalar.

**16. Se tiver de faltar ao trabalho para prestar assistência a filho ou a neto (seja em isolamento profilático, seja por doença), há direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?**

Sim. Durante os dias em que não trabalhar para prestar assistência a filho ou a neto, o trabalhador tem direito a receber o respetivo subsídio, o qual deve ser requerido preferencialmente na Segurança Social Direta (SSD).

**17. Qual o valor do subsídio para assistência a filho e/ou neto?**

- Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020, o montante diário do subsídio por assistência a filho corresponde a 65% da remuneração de referência.
- Após a entrada em vigor do OE 2020, o montante diário do subsídio para assistência a filho corresponderá a 100% da remuneração de referência, mantendo-se em 65% o valor do subsídio por assistência a neto.

**18. Como deve ser feito o requerimento para atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto?**

O requerimento destas prestações deve ser efetuado preferencialmente na Segurança Social Direta, anexando cópia da declaração de isolamento profilático, emitida pela Autoridade de Saúde.

**19. A proteção prevista para os trabalhadores por conta de outrem aplica-se aos trabalhadores independentes?**

Sim, quando estejam em isolamento profilático.

**20. No caso dos trabalhadores independentes, como serão calculados os rendimentos de referência para efeitos de determinação do montante a receber por isolamento profilático?**

Não há diferença em relação aos trabalhadores por conta de outrem.

**21. Como se processa o envio da/s declaração/ões de isolamento profilático dos trabalhadores para a Segurança Social?**

A empresa deve preencher e remeter o modelo disponível no portal da Segurança Social com a identificação de todos os trabalhadores, acompanhado de cópia das declarações emitidas pela Autoridade de Saúde.

O modelo e as declarações devem ser entregues através da SSDireta em “Perfil>Documentos de prova>Assunto: COVID19>Escolher e anexar ficheiro> Breve descrição, no campo Texto”.

**22. Como pode uma empresa articular com a Autoridade de Saúde, se for decretado o isolamento profilático de funcionários seus?**

No caso de existir um doente confirmado com COVID-19 numa empresa, habitualmente é a Autoridade de Saúde que entra em contacto com a entidade empregadora por forma a identificar os trabalhadores que podem vir a ser considerados “contactos próximos” do doente.

A Autoridade de Saúde emite uma declaração para cada trabalhador a quem determinou o isolamento. A Autoridade de Saúde exerce funções na Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) com jurisdição naquela área geográfica.

**23. Tenho filho(s) menor(es) de 12 anos e vou ter de ficar em casa para o(s) acompanhar. As faltas ao trabalho são justificadas?**

Sim. As faltas são justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares. O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através de formulário próprio.

**24. Durante quanto tempo terei direito a este apoio?**

Durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se coincidir com férias escolares.

**25. Os dias para assistência a filho durante o encerramento das escolas são contabilizados nos 30 dias disponíveis para assistência a filho?**

Não. As ausências para assistência a filho são faltas justificadas e não são consideradas para o limite de 30 dias anuais previsto na lei.

**26. Na baixa por assistência à família, os trabalhadores da Função Pública recebem 100% do salário e os trabalhadores do setor privado recebem apenas 65%. Estes têm de aguardar pela entrada em vigor do Orçamento do Estado para também terem direito a 100%?**

Na presente data [17 de março de 2020], a informação disponível é a de que apenas com a entrada em vigor do Orçamento do Estado, o subsídio para assistência à família subirá de 65% para 100% da remuneração de referência.